
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 428/2025*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 428, de 30 de Janeiro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

*Republicado por incorreção

Reorganiza a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A estrutura do quadro de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN será a constante no Anexo I desta Lei, contendo a quantidade máxima de cargos, a denominação, a referência salarial, o valor dos vencimentos e escolaridade mínima, bem como a descrição de cada cargo constante no Anexo II.

Art. 2º - Os cargos ora estabelecidos por esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e seus ocupantes regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara e amparados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – A nomeação será feita por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara mediante prévia qualificação do candidato.

Parágrafo Segundo – Os exercentes de cargo comissionado possuem os direitos previstos no art. 7º, VII, VIII, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIX e XXX da Constituição Federal.

Art. 3º - O preenchimento e nomeação nos cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam condicionados a:

- I – limite de despesas da Câmara Municipal estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – nomeação até os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º- A indicação para os cargos em comissão e a fixação dos respectivos níveis de vencimentos serão feitas pela Presidência da Câmara Municipal, para os cargos do Setor Administrativo da Câmara, por meio de formulário próprio, com efeitos a partir da data de posse e respectivo exercício, condicionada à disponibilidade de verba.

Art. 5º - Os cargos de que tratam o Anexo I desta Lei serão exercidos em níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade, com as seguintes atribuições básicas: assessoramento técnico e político ao edil; redação de ofícios, discursos, projetos e pareceres; execução de serviços de secretaria e digitação; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; recebimento, entrega e remessa de correspondência; outras atividades afins.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão será fixada pela Presidência da Câmara Municipal, cumpridas de acordo com as necessidades.

Parágrafo único – Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 7º- O valor dos vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, bem como, o limite de vagas, serão reajustados segundo a dotação

orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º - As contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos na legislação, inclusive terço de férias, adicionais por tempo de serviço, relativos aos cargos aludidos nos Anexos I e II desta Lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 9º – O servidor efetivo/concursado que vier a ser designado/nomeado para ocupar qualquer dos cargos de provimento em comissão deste Poder fará jus a uma gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, assim também se for designado/nomeado para compor qualquer comissão ou equipe de apoio, notadamente para executar funções no controle interno deste Poder.

Art. 9º – É parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de detalhamento de cargos, vagas e salários vinculados a Administração da Câmara Municipal; e

ANEXO II – Descrição dos cargos constantes do anexo I.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições legais em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS

(Limites de Vagas, Vencimentos e Escolaridade Mínima)

Denominação do Cargo	Nº Máximo de Vagas	Vencimento	Escolaridade Mínima Exigida
Controlador	01	R\$ 1.800,00	Nível Médio
Assessor Parlamentar	02	R\$ 1.518,00	Nível Fundamental II
Diretor Financeiro	01	R\$ 1.800,00	Nível Médio
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00	Nível Médio
Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 1.800,00	Nível Médio
Secretário Legislativo	01	R\$ 1.800,00	Nível Médio
Agente de Contratação	01	R\$ 1.518,00	Nível Médio
Assessor Jurídico	01	R\$ 2.000,00	Nível Superior

A carga horária de cada cargo é de 30 horas semanais, a exceção para o cargo de Assessor Jurídico que é de 20 horas semanais.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

01 – Diretor de Recursos Humanos: Coordenar as atribuições de recursos humanos; Orientar os servidores na prestação de serviços a que estão obrigados; Coordenar os serviços internos de patrimônio, compras e almoxarifado; Coordenar outros serviços que estejam sendo realizados nos diversos órgãos da Câmara Municipal;

02 – Assessor Parlamentar: Examinar as proposições a serem discutidas e votadas em Plenário; promover a redação de atos legislativos solicitados pelos Vereadores, como requerimentos, solicitações de providências, moções etc;

03 – Diretor Financeiro: Efetuar o recebimento e recolhimento das dotações da Câmara; Executar os pagamentos, bem como toda a movimentação financeira do Poder Legislativo; Responsabilizar-se pelo setor de compras da Câmara, com autorização da Presidência ou pelas Comissões; Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

04 – Chefe de Gabinete: Supervisiona as atividades relacionadas a coordenação, organização, planejamento, supervisão, direcionamento, controle e estratégias de assessoramento da Presidência da Mesa diretora;

05 – Secretário Legislativo: Coordenar os serviços internos de patrimônio, compras e almoxarifado; Coordenar outros serviços que estejam sendo realizados nos diversos órgãos da Câmara Municipal;

06 – Controlador: dirigir, coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Controladoria Geral; supervisionar o processo de contas anual, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, na área de sua competência; emitir parecer conclusivo sobre o processo de contas anual e submetê-lo à apreciação da Mesa Diretora; assinar, em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira da Câmara, o Relatório de Gestão Fiscal; acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores pelo Tribunal de Contas do Estado; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo;

07 – Agente de Contratação: acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

08 – Assessor Jurídico: Prestar orientação técnica, sempre que solicitado, sobre estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o fito de subsidiar ou autores e responsáveis pelos pareceres em debate; Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública; Promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado; Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos que digam respeito ao mandato legislativo; Amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal; Assessorar, juridicamente, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como as Comissões Especiais e Permanentes da Casa Legislativa; dentre outras atividades inerentes.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:42E01919

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2025. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>